

LEI N° 1.183/91

DETERMINA REGRAS PELAS
QUAIS SOCIEDADES SÃO
DECLARADAS DE UTILIDADE
PÚBLICA.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 18 de Novembro de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- As Sociedades civis, as associações e as Fundações, constituídas no Município, com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que comprovem:

- a) que adquiram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo exercício há pelo menos, três anos e que servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria, não são remunerados.

Art.2º- A declaração de utilidade pública, será feita em Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de utilidade Pública, serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art.3º- Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela Sociedade, Associação ou Fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou

distintivos próprios registrados na Prefeitura Municipal e a menção do título concedido.

Art.4º- As Sociedades, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior, reconhecido relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade, no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo de receita e de despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo o relatório exigido não for apresentado em três anos consecutivos.

Art.5º- Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Art.6º- O pedido de reconsideração do Decreto que cassou a declaração de utilidade pública, não terá efeito suspensivo.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 20 DE NOVEMBRO DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

